



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP**

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

### **PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA:** Análise jurídica do Projeto de Lei nº 016/2026

**REQUERENTE:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Pagamento retroativo de vantagens funcionais a servidores públicos municipais

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 016/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais (anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e mecanismos equivalentes) aos servidores públicos municipais, relativamente ao período compreendido durante a pandemia da Covid-19.

O projeto fundamenta-se na Lei Complementar Federal nº 226/2026 e estabelece que a implementação dos pagamentos dependerá de regulamentação por decreto e da observância das normas orçamentárias e fiscais.

É o relatório.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP**

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **1. COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

A matéria versa sobre regime jurídico de servidores públicos municipais, incluindo remuneração e vantagens funcionais, sendo de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto pelo Chefe do Poder Executivo é adequada e necessária, conforme entendimento consolidado de que leis que tratam de:

- regime jurídico de servidores
- criação ou alteração de vantagens remuneratórias
- impacto direto na folha de pagamento

são de iniciativa privativa do Executivo.

### **2. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**

O projeto encontra respaldo na legislação federal, especialmente na Lei Complementar nº 173/2020, que suspendeu temporariamente a contagem de tempo para aquisição de vantagens durante a pandemia, e na posterior Lei Complementar nº 226/2026, que autorizou a retomada e regularização desses direitos.

Dessa forma, a proposta visa reconhecer e viabilizar o pagamento de direitos funcionais anteriormente suspensos, não configurando, em regra, criação de nova vantagem, mas sim recomposição de situação jurídica preexistente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP**

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

~~Não se verifica afronta aos princípios constitucionais, especialmente:~~

- ~~- legalidade~~
- ~~- segurança jurídica~~
- ~~- direito adquirido~~
- ~~- irredutibilidade de vencimentos~~

### **3. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O projeto estabelece, de forma expressa, que:

- ~~- o pagamento dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira;~~
- ~~- deverá observar o art. 169 da Constituição Federal;~~
- ~~- respeitará os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);~~
- ~~- poderá ser realizado de forma parcelada.~~

~~Tais previsões demonstram adequação formal às exigências fiscais.~~

Contudo, recomenda-se, por cautela, que:

- ~~- seja apresentada estimativa do impacto orçamentário-financeiro, ainda que em fase de regulamentação;~~
- ~~- haja compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.~~



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 016/2026, pela adequação da iniciativa legislativa e pela regular tramitação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa;

com a seguinte recomendação:

- que seja juntada, sempre que possível, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em atenção ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 169 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 27 de abril de 2026.

*Claudia Mariano Prado*

**Claudia Mariano Prado**

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564